



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS**

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 35.950 – 000

CNPJ 16.725.392/0001-96

MENSAGEM n°32 DE 04 DE JUNHO DE 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Alvinópolis,

Estamos encaminhando a V.Exa. projeto de lei incluso dispendo sobre instituição do programa de combate ao desemprego através de frentes de trabalho, de caráter social.

Aguardamos o pronunciamento desta Casa Legislativa sobre a proposta ora apresentada.

Em razão da urgência na instituição e implementação do programa ora apresentado aos Nobres Edis, o Executivo Municipal requer a tramitação da proposição de lei anexa em regime de urgência ficando a Câmara Municipal convocada extraordinariamente para apreciação e votação da mesma.

Alvinópolis, 04 de junho de 2018.

**João Batista Mateus de Moraes**  
**Prefeito Municipal**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 35.950 - 000

CNPJ 16.725.392/0001-96

Projeto de Lei N° \_\_\_\_\_ de 04 de junho de 2018.

**INSTITUI O PROGRAMA DE COMBATE AO DESEMPREGO NO MUNICÍPIO DE ALVINÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### ***O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALVINÓPOLIS***

Faço saber que a Câmara Municipal de Alvinópolis decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do município de Alvinópolis programa denominado "PROGRAMA DE COMBATE AO DESEMPREGO", de caráter social e vinculado à geração de emprego e renda.

Parágrafo único. O programa consistirá na composição de uma frente de trabalho destinada à absorver a mão-de-obra desempregada e conseqüente geração de renda, com admissão de pessoal por tempo determinado, para realização de:

I - serviços de conservação e manutenção de prédios públicos municipais, vias e logradouros públicos;

II - serviços envolvendo atividades comunitárias junto à população carente;

III - capina manual, raspagem e pintura de guias de vias e logradouros públicos;

IV - limpeza de bocas de lobo, galerias, canais e córregos;

V - demais serviços afins e complementares vinculados à Administração Pública Municipal.

Art. 2º - A frente de trabalho estabelecida no art. 1º desta Lei, destina-se à admissão de pessoal exclusivamente para atribuições e atividades para o qual não seja exigida especialização, preferencialmente a ser efetivada na função-atividade de operário braçal.

§ 1º O número de vagas destinadas ao programa e componente da força de trabalho mencionada no caput deste artigo fica limitada a um máximo de 60 (sessenta) participantes ao programa, sob orientação e coordenação da área de assistência social do Município.

§ 2º O recrutamento dos beneficiários do programa para integrar a frente de trabalho dar-se-á por seleção prévia do setor municipal de assistência social, considerados os seguintes critérios:

I – habilidades específicas quando a atividade a ser desenvolvida exigir;

II – responsabilidade familiar, em razão de seus dependentes;

III – renda familiar per capita;

IV – condições de moradia.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 35.950 - 000

CNPJ 16.725.392/0001-96

§ 3º - A especificação dos critérios de que trata o parágrafo anterior será estabelecida em Decreto do Poder Executivo Municipal que deverá preceder as contratações.

Art. 3º Para a inscrição na frente de trabalho a que se refere os artigos anteriores, o interessado deverá preencher os seguintes requisitos:

- I – ser brasileiro ou naturalizado;
- II – ter idade mínima de 18(dezoito) anos na data da inscrição;
- III – estar desempregado;
- IV – residir no município há no mínimo um (01) ano;
- V – estar quites com obrigações militares, quando do sexo masculino;
- VI – estar em gozo de seus direitos políticos, civis e eleitorais;
- VII – não ser aposentado e nem estar em idade para aposentadoria compulsória;
- IX – gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício das atividades atinentes à função a que concorrer;
- X – não estar em gozo de qualquer benefício previdenciário;
- XI – não estar recebendo o seguro desemprego.

Art. 4º A permanência no programa frente de trabalho terá duração de no máximo 18(dezoito) meses e podendo ser renovada uma única vez.

Art. 5º A jornada de trabalho dos participantes no programa, observados os termos desta Lei, será de:

I. Grupo 1: composto de número máximo de 30 (trinta) participantes, deverá observar carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, divididas em 36(trinta e seis) horas de trabalho efetivamente e outras 04(quatro) horas destinadas à participação em atividades de qualificação profissional.

II. Grupo 2: composto de número máximo de 30 (trinta) participantes, deverá observar carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais, divididas em 22(vinte e duas) horas de trabalho efetivamente e outras 03(três) horas destinadas à participação em atividades de qualificação profissional.

§1º As atividades de qualificação profissional serão estabelecidas pelo setor de assistência social que informará os contratados a respeito do cronograma para cumprimento da jornada destinada à qualificação a que se refere o caput deste artigo.

§2º A remuneração dos contratados sob os termos desta lei, referentes ao Grupo 1, corresponderá a R\$954,00 (novecentos cinquenta quatro reais), para cumprimento da jornada estabelecida no *caput* deste artigo, fazendo jus ainda ao pagamento de férias acrescidas de 1/3, décimo terceiro salário e descanso semanal remunerado, tudo proporcional ao período trabalhado.

§3º A remuneração dos contratados sob os termos desta lei, referentes ao Grupo 2 corresponderá a R\$ 596,25 (quinhentos noventa seis reais e vinte cinco centavos).

§4º Na apuração da frequência mensal do contratado para efeitos do pagamento da remuneração mencionada nos §§2º e 3º, serão descontados os dias não trabalhados e o não comparecimento às atividades de qualificação proporcional na correspondente proporção.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS**

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 35.950 – 000

CNPJ 16.725.392/0001-96

Art. 6º Fica dispensada a elaboração de estimativa de impacto financeiro e orçamentário prevista no art. 16, inciso I da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 em razão de se tratar a presente lei de criação de programa de caráter temporário que não se enquadra no conceito previsto no art. 17 da citada lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alvinópolis, 04 de junho de 2018.

**João Batista Mateus de Moraes**  
**Prefeito Municipal**